Vallenge

Taubaté-SP, 19 de novembro de 2026.

À Prefeitura Municipal de Taubaté
Departamento de Compras
Avenida Tiradentes, nº 520 – Centro – Taubaté/SP

Ref.: Concorrência Eletrônica nº 05/2026 – Processo Administrativo nº 24.418/2026
Objeto: Elaboração do Plano Municipal de Adaptação e Resiliência Climática (PMARC)
Assunto: Pedido de esclarecimento – Critério A da Proposta Técnica (item 9.1.2 do Termo de Referência)

Prezados Senhores,

VALLENGE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.334.788/0001-59, com sede na Avenida Dom Pedro I, nº 4.681, Jardim Paulista, Taubaté/SP, CEP 12091-000, neste ato representada por seu Diretor Executivo, vem, respeitosamente, com fundamento no item 2.5 do Edital e no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar o seguinte **pedido de esclarecimento**.

1. Dos fatos

O item 9.1.2 do Termo de Referência (Anexo VI), que disciplina o Critério A – Experiência da Licitante em Planejamento Climático, dispõe:

> "Serão considerados contratos ou instrumentos formalmente comprovados que tenham por objeto a elaboração de planos, estudos ou instrumentos diretamente relacionados a mudanças climáticas, adaptação climática, resiliência, gestão de riscos climáticos ou planejamento climático."

O dispositivo não especifica quais tipologias de planos se enquadram na expressão "gestão de riscos climáticos", o que pode gerar interpretações distintas entre as licitantes e a Comissão de Avaliação Técnica no momento da atribuição da pontuação.

2. Dos fundamentos

O próprio Termo de Referência reconhece o vínculo entre o planejamento da drenagem urbana e a gestão de riscos climáticos. No item 3 (Fundamentação da Contratação), o Plano Diretor de Macrodrenagem de Taubaté é citado como base técnica da contratação, por identificar áreas sujeitas a riscos hidrológicos, pontos recorrentes de inundação e medidas estruturais e não estruturais voltadas à adaptação urbana, ao monitoramento e à contingência. No item 4, inciso III (Análise do Risco Climático), os eventos hidrológicos extremos figuram entre os principais perigos climáticos a serem analisados. Por fim, o Produto 3 (item 8.1) exige o mapeamento de áreas suscetíveis a inundações e alagamentos e a integração dos dados do Plano Diretor de Macrodrenagem à análise de risco climático.

No mesmo sentido, o Guia para Elaboração de Planos de Adaptação e Resiliência Climática – 2ª edição revisada (SEMIL/GIZ, 2023), cuja observância é exigida pelo Termo de Referência (itens 1, 4 e 5) e que constitui seu Anexo I, classifica expressamente as inundações, as enxurradas e os alagamentos como perigos climáticos do grupo hidrológico, com base na tipologia da Cobrade

(Quadro 2, p. 53). O Guia também indica o Plano Diretor, o Plano de Contingência e o Plano de Saneamento como instrumentos a serem revisados na identificação de medidas de adaptação (Passo 4, p. 101) e relaciona o Plano Municipal de Redução de Riscos entre as estratégias municipais de gestão de riscos com sinergia com o plano climático (Quadro 8, p. 121).

Os Planos Diretores de Drenagem Urbana e de Macrodrenagem contemplam, tipicamente, a identificação e o mapeamento de áreas de risco de inundação, a modelagem hidrológica de eventos de precipitação extrema, a formulação de cenários atuais e futuros e a proposição de medidas não estruturais, como sistemas de previsão e alerta, planos de contingência e zoneamento de áreas de risco, conteúdos que correspondem à gestão de riscos climáticos de natureza hidrológica.

A definição prévia e objetiva do alcance do critério atende ao princípio do julgamento objetivo (art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e assegura tratamento isonômico às licitantes na elaboração das propostas técnicas.

3. Do pedido

Diante do exposto, solicita-se o esclarecimento dos seguintes pontos:

a) Serão consideradas, para fins de pontuação no Critério A (item 9.1.2 do Termo de Referência), as experiências na elaboração de **Planos Diretores de Drenagem Urbana e de Macrodrenagem** que contemplem a análise e o mapeamento de áreas de risco de inundação, a avaliação de eventos de precipitação extrema e a proposição de medidas de prevenção, alerta e contingência, enquadrando-as como planos “diretamente relacionados à gestão de riscos climáticos”?

b) Caso o entendimento seja negativo, requer-se que sejam indicadas, de forma objetiva, as tipologias de planos, estudos ou instrumentos que serão aceitas pela Comissão de Avaliação Técnica para pontuação no referido critério.

Termos em que pede deferimento.

Atenciosamente,



06.334.788/0001-59
Vallenge Consultoria, Projetos e Obras Ltda.
Telefone: (12) 3632-8318
Av. Dom Pedro I, 4681 Jardim Baronesa
CEP 12091-000
Taubaté – SP

VALLENGE CONSULTORIA, PROJETOS E OBRAS LTDA
CNPJ - 06.334.788/0001-59
José Augusto Pinelli
R.G. nº 12.583.758 SSP/SP | CPF nº 019.337.168-51
Diretor Executivo